

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

Anexo I à Ata da Assembleia Geral Extraordinária da Associação Brasileira de Empresas de Pagamento Automático Para Mobilidade – ABEPAM

CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Artigo 1º - A ABEPAM – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE PAGAMENTO AUTOMÁTICO PARA MOBILIDADE, doravante denominada ABEPAM, é associação sem fins econômicos ou lucrativos, com sede social na Rua Américo Brasiliense, 1.490, 2º andar, sala 24, parte, Chácara Santo Antonio, São Paulo, SP, CEP 04715-002, inscrita no CNPJ sob nº 44.637.887/0001-07, sendo regida pelo presente Estatuto Social e pela legislação aplicável.

Parágrafo Único – A ABEPAM poderá abrir filiais, manter dependências e unidades de prestação de serviço em qualquer lugar do território nacional e do exterior, por proposta da diretoria executiva e decisão em Assembleia Geral com a consequente alteração do Estatuto Social.

Artigo 2º - A ABEPAM é constituída por pessoas jurídicas homologadas pelas agências reguladoras de transporte nos âmbitos estadual ou federal (tais como, mas não se limitando à ARTESP, ANTT, AGEPAR e outras), e que se dedicam, em caráter permanente, ao exercício da atividade de pagamento automático para mobilidade (“Atividade”).

Parágrafo Único – Entende-se por pagamento automático para mobilidade a arrecadação eletrônica de tarifas de pedágio e de preço de estadia em estacionamentos, bem como pagamentos automáticos para abastecimento de veículos, compras em drive thrus, dentre outros, por meio de tecnologia de Identificação Automática de Veículos (AVI - Automatic Vehicle Identification), ou outra que vier a substituí-la, que permite que o veículo seja reconhecido automaticamente nos pedágios, estacionamentos, postos de combustíveis e demais estabelecimentos comerciais conveniados.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Artigo 3º - Constituem objetivos da ABEPAM:

- I. Promover o desenvolvimento sustentável da atividade de pagamento automático para mobilidade no Brasil;
- II. Promover estudos, pesquisas, congressos, conferências, debates, exposições, cursos, encontros, workshops e/ou seminários, com vistas à difusão, debates e valorização da Atividade;
- III. Organizar e/ou promover a edição de livros, periódicos, artigos, revistas e informativos físicos e/ou eletrônicos, utilizando-se de todos os meios de divulgação existentes, tais como mídias sociais e eletrônicas, aplicativos, jogos, assim como jornais, revistas e outras publicações;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

IV. Zelar pelo aprimoramento e cumprimento da legislação que rege a Atividade, cooperando com o poder público e a comunidade na sua atualização, difusão e obediência aos seus preceitos éticos e morais;

V. Promover a valorização da Atividade, ressaltando suas funções econômicas e sociais, favorecendo a aceitação de suas técnicas, disciplinas e atividades pelas empresas e consumidores;

VI. Congregar profissionais e empresas que exerçam a Atividade, para defesa de seus interesses e prerrogativas, propugnando pelo desenvolvimento e aprimoramento de suas técnicas, disciplinas e atividades;

VII. Elaborar regimento interno, código de ética, código de autorregulação, manual de compliance concorrencial, manual de boas práticas relativos à Atividade, divulgando seus princípios e normas, visando esclarecer a opinião pública sobre a sua atuação regulamentadora de normas éticas e de boas práticas aplicáveis a todos os segmentos que compõem a Atividade;

VIII. Estruturar e manter intercâmbio com entidades nacionais ou internacionais, públicas ou privadas, cujos fins sejam compatíveis com os da ABEPAM;

IX. Promover ações em âmbitos administrativo e/ou judicial;

X. Realizar ações de advocacy e demais ações lícitas que visem ao aprimoramento da legislação relativa à Atividade;

XI. Representar os associados, judicial ou extrajudicialmente, na forma assegurada pelo art. 5º, inciso XXI da Constituição Federal, com a prévia e expressa autorização da assembleia geral ou em caso de justificada urgência, por deliberação da diretoria executiva, referendada na primeira assembleia geral; e

XII. Promover a defesa dos interesses de setor que representa.

§ 1º - Com o intuito de atingir os objetivos mencionados acima, a ABEPAM, seus associados, representantes e demais colaboradores possuem o compromisso de atuar sempre de forma ética, obedecendo às melhores práticas de compliance, ética e governança, e com a mais alta integridade no desenvolvimento de seus objetivos sociais, sempre com estrito respeito à legislação aplicável, incluindo, mas sem se limitar, às normas de Defesa da Concorrência e Anticorrupção, bem como seu regimento interno, código de ética, código de autorregulação, manual de compliance concorrencial e manual de boas práticas.

§ 2º - A realização das atividades descritas nos incisos II e III, especialmente de pesquisas e estudos, ocorrerá, sempre que possível, por meio da contratação de entidade neutra para a realização da coleta, consolidação e circulação dos dados, respeitando a confidencialidade das informações coletadas, de modo que sejam utilizados dados agregados e históricos/defasados, e deverá seguir as regras e orientações constantes no manual de compliance concorrencial da ABEPAM.

Artigo 4º - A ABEPAM, na consecução dos seus objetivos, poderá firmar convênios ou contratos e articular-se com órgãos ou entidades, públicos ou privados.

Artigo 5º - O prazo de duração da ABEPAM é indeterminado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
R\$ 279,55	R\$ 79,64	R\$ 54,66	R\$ 14,86	R\$ 19,09	R\$ 13,53	R\$ 5,86	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 467,19

CAPÍTULO III DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Artigo 6º – O patrimônio e as fontes de recursos da ABEPAM são constituídos por:

- Contribuições dos associados;
- Doações de associados e de terceiros;
- Contribuições para à participação em eventos e cursos;
- Subvenções e convênios;
- Patrocínios; e
- Rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo Único – Os valores relativos à alínea “a” do caput deste artigo 6º serão propostos pela diretoria executiva e ratificados em Assembleia Geral.

Artigo 7º – Constituem patrimônio da ABEPAM os bens móveis e imóveis, materiais e imateriais por ela adquiridos, a título oneroso ou gratuito.

Artigo 8º – Para a contratação de empréstimos financeiros, bem como para a alienação, permuta ou oneração, no todo ou em parte, de imóveis que pertençam à entidade, somente serão realizados mediante deliberação da Assembleia Geral, especialmente convocada, na forma prescrita por este Estatuto.

Artigo 9º – O patrimônio e as receitas da ABEPAM somente poderão ser utilizados para o cumprimento de seus objetivos.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS

Artigo 10 - Os associados da ABEPAM, pessoas jurídicas que exerçam a Atividade, dividem-se nas seguintes categorias:

- Associados Instituidores:** aqueles que participaram da constituição da ABEPAM e assinaram a ata da assembleia geral de constituição da ABEPAM;
- Associados Efetivos:** pessoas jurídicas, responsáveis pela manutenção e desenvolvimento, que tenham seu ingresso nos quadros sociais da ABEPAM aprovado em Assembleia Geral;
- Associados Colaboradores:** pessoas jurídicas, responsáveis pela manutenção e desenvolvimento, que tenham interesse em participar das atividades promovidas pela ABEPAM e que tenham seu ingresso nos quadros sociais da ABEPAM aprovado em Assembleia Geral.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

Parágrafo Único: A associada pessoa jurídica será representada por pessoa física indicada, que figure em seu contrato ou estatuto social como representante legal ou pessoa física nomeada por procuração particular, com poderes específicos para tanto.

Artigo 11 - A empresa, instituição que desejar se associar aos quadros da ABEPAM deverá submeter sua solicitação à diretoria executiva por formulário específico fornecido pela ABEPAM.

Artigo 12 - O julgamento das propostas de admissão de novos associados será de competência da diretoria executiva, devendo a decisão ser ratificada em assembleia geral.

Parágrafo Único - Para a admissão de novos associados a diretoria executiva deverá avaliar especialmente os requisitos de idoneidade, ética e compatibilidade com o objeto social da ABEPAM.

Artigo 13 - Uma vez admitido como membro da ABEPAM, o associado terá direito de utilizar em todos os seus impressos e material virtual a logomarca oficial da entidade.

CAPÍTULO V DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 14 – São deveres dos associados:

- a) Manter, zelar e dar pleno cumprimento às disposições deste estatuto, aos regulamentos internos da ABEPAM, às resoluções das Assembleias Gerais, às políticas estabelecidas, às orientações governamentais e demais normas de autorregulação aplicáveis às suas atividades, bem como acatar e cumprir as decisões da Assembleia Geral, da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- b) Pagar as contribuições associativas quando instituídas;
- c) Desempenhar com zelo e dedicação os cargos que aceitarem e para os quais tenham sido eleitos ou nomeados;
- d) Comparecer às reuniões para as quais forem convocados;
- e) Prestigiar a ABEPAM de toda e qualquer forma e não contrariar os interesses institucionais da ABEPAM;
- f) Observar fielmente a legislação brasileira de Defesa da Concorrência, bem como o Manual de Compliance Concorrencial e eventuais normas de procedimento interno dele decorrentes elaboradas pela ABEPAM, abstendo-se de praticar quaisquer atos que possam infringir a livre concorrência e a ordem econômica.;
- g) Zelar pela proteção de dados pessoais, nos termos da legislação aplicável.

Artigo 15 – São direitos dos associados:

- a) Usufruir de todos os direitos previstos neste estatuto e nos regulamentos internos;
- b) Frequentar todas as dependências da ABEPAM;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

- c) Participar das Assembleias Gerais com direito a voz e voto, desde que estejam em dia com o pagamento de suas contribuições à Associação; e
- d) Convocar as assembleias gerais, mediante prévia solicitação de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados, conforme prevê o artigo 60 do Código Civil Brasileiro em vigência;
- e) Submeter ao exame da Diretoria Executiva questões de interesse do setor e sugerir medidas julgadas convenientes.

Parágrafo primeiro: os Associados Colaboradores não terão direito a voto nos fóruns dos quais participarem, inclusive na Assembleia Geral, e não serão considerados para fins de contabilização de quórum de membros com poder de voto.

Parágrafo segundo: mediante deliberação da diretoria executiva e, quando necessário e de acordo com alçadas estabelecidas neste Estatuto, ratificada por Assembleia Geral, a ABEPAM poderá desenvolver atividades relacionadas aos seus objetivos relacionados no Artigo 3º que exijam o pagamento pontual de valores adicionais. Nesta hipótese, os valores adicionais serão objeto de rateio, em igual proporção, entre os Associados Instituidores e Efetivos. Os Associados Colaboradores somente terão direito de participação e acesso a resultados das atividades mencionadas neste parágrafo mediante aceite expresso de participação no rateio dos valores e pagamento integral do valor proporcionalmente devido.

Artigo 16 – Os associados da ABEPAM não respondem solidariamente ou subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela ABEPAM.

Artigo 17 – O Associado que descumprir as determinações do Estatuto estará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo de responder por perdas e danos:

- a) Advertência;
- b) Impedimento parcial;
- c) suspensão; e
- d) exclusão.

Artigo 18. As penalidades de advertência, impedimento parcial e suspensão serão aplicadas pela Diretoria Executiva após deliberação favorável de 2/3 de seus membros com poder de voto e terão os seguintes parâmetros:

I. Advertência: a pena de advertência será aplicada, em caráter reservado, ao associado primário nas transgressões disciplinares de natureza leve e para as quais não sejam previstas outras penalidades específicas.

II. Impedimento parcial: a penalidade de impedimento parcial para participar de quaisquer atividades da ABEPAM será aplicada ao associado que praticar transgressões disciplinares de natureza intermediária. Caberá à diretoria executiva definir qual atividade será impedida ao associado. Os prazos do impedimento parcial não poderão exceder 1 (um) ano em cada caso.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

III. Suspensão: a penalidade de suspensão terá vigência de até 1 (um) ano e será ao associado que:

- for reincidente em falta anteriormente punida, independentemente da natureza;
- desacatar dirigente da ABEPAM, injuriar associado, ou, ainda, proceder de modo atentatório à lei, à moral e aos bons costumes nas dependências da ABEPAM ou onde ela esteja representada;
- desacatar determinações e ordens de dirigentes ou seus prepostos, provocar agressão ou agredir nas dependências da ABEPAM ou onde ela esteja representada;
- dar publicidade a questões infundadas ou inverídicas a respeito da ABEPAM;
- envolver o nome e o conceito da ABEPAM em questões ou fatos que possam acarretar danos à entidade;
- postular ou reivindicar em nome da ABEPAM, sem sua prévia e necessária concordância ou autorização;
- promover, no âmbito da ABEPAM, atividades incompatíveis com os objetivos da entidade; e/ou
- omitir-se no cumprimento de suas obrigações ou exceder-se no exercício de seus direitos, de modo a causar danos à ABEPAM.

Parágrafo primeiro. Quando o infrator for um membro da diretoria executiva ou conselho fiscal, as penalidades de advertência, impedimento parcial e suspensão serão aplicadas por deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo segundo. A aplicação das penalidades será precedida de procedimento administrativo que assegure o exercício do direito da ampla defesa, contraditório e recurso para a Assembleia Geral em caráter de deliberação definitivo.

Parágrafo terceiro. Da decisão da Diretoria Executiva, caberá a interposição de recurso dirigido à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do associado dos termos da deliberação.

Artigo 19 – A penalidade de exclusão de qualquer associado só será admissível havendo comprovada transgressão disciplinar de natureza grave, assegurado o exercício do direito da ampla defesa, contraditório e recurso para a Assembleia Geral em caráter de deliberação definitivo.

Parágrafo 1º - Constitui-se transgressão disciplinar de natureza grave:

- agir contrariamente aos interesses sociais;
- usar o nome da ABEPAM para finalidades diversas dos objetivos sociais;
- descumprir as disposições estatutárias, regimentos, códigos de conduta ou autorregulação, manuais de boas práticas, Manual de Compliance Concorrencial ou qualquer deliberação dos órgãos da ABEPAM;
- deixar de participar das atividades da ABEPAM, deixando de comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas da Assembleia Geral para as quais foi convocado, no prazo de 01 (um) ano; ou

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

e) praticar ato prejudicial ao patrimônio ou à imagem da ABEPAM.

Parágrafo 2º - A decisão de exclusão de associado será tomada por unanimidade dos membros da diretoria executiva, em deliberação fundamentada, convocada com este propósito específico e observará os princípios da transparência e não-discriminação.

Parágrafo 3º - Da decisão da Diretoria Executiva, caberá a interposição de recurso dirigido à Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do associado dos termos da deliberação.

Artigo 20 – Aos associados é garantido o direito de retirada dos quadros sociais, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita (e-mail ou carta protocolizada) para a diretoria executiva.

CAPÍTULO VI DOS ÓRGÃOS DA ABEPAM

Artigo 21 – A ABEPAM possui os seguintes órgãos:

- a) assembleia geral;
- b) diretoria executiva;
- c) conselho fiscal; e
- d) comitê de ética e integridade.

Parágrafo Primeiro – A ABEPAM não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua diretoria, e do conselho fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Parágrafo Segundo - Os membros dos órgãos da ABEPAM poderão renunciar ao cargo que ocupam, a qualquer tempo, mediante solicitação escrita entregue à ABEPAM.

CAPÍTULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Artigo 22 – A Assembleia Geral é o órgão de deliberação superior da ABEPAM, formada por todos os Associados, observado o direito de voto, com poderes para deliberar sobre todas as atividades relativas ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes ao desenvolvimento e funcionamento da ABEPAM.

Parágrafo Primeiro – Cada associado terá direito a 01 (um) voto e voz em Assembleia Geral, ressalvados os Associados Colaboradores, que não terão direito a voto.

Parágrafo Segundo – Os Associados e membros da ABEPAM que tiverem interesse em participar das assembleias gerais, poderão comparecer presencialmente nos locais, dias e horário marcado ou remotamente por meio de videoconferência, áudio-conferência ou qualquer outro meio semelhante, desde que disponibilizado pela ABEPAM.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

Artigo 23 – As assembleias são ordinárias e extraordinárias, devendo ser convocadas com prazo mínimo de 10 (dez) dias corridos, por edital, carta ou por e-mail, conjuntamente com suas respectivas pautas.

Artigo 24 – As Assembleias Gerais Ordinárias realizam-se no primeiro semestre de cada ano e a elas compete examinar, discutir e deliberar sobre o relatório e as contas da diretoria executiva, balanço e pareceres do conselho fiscal, quando instalado.

Artigo 25 – As Assembleias Gerais Ordinárias e/ou extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) pela diretoria executiva;
- b) pelo conselho fiscal, quando instalado; ou
- c) por 1/5 dos Associados.

Artigo 26 – Compete à Assembleia Geral:

- a) Eleger os membros da Diretoria Executiva e do conselho fiscal;
- b) Destituir os membros da Diretoria Executiva e do conselho fiscal;
- c) Aprovar o relatório anual, as contas e o balanço anual, elaborados pela diretoria executiva;
- d) Fixar a orientação geral e aprovar o plano anual de atividades da ABEPAM;
- e) Apreciar os pareceres e sugestões do conselho fiscal;
- f) Aprovar toda e qualquer alienação imobiliária;
- g) Alterar o Estatuto Social;
- h) Homologar pedidos de ingresso ou demissão de associados;
- i) Apreciar defesas de associados em processo de exclusão dos quadros sociais;
- j) Deliberar sobre a dissolução, quando se tornar inviável a continuidade de suas atividades;
- k) Deliberar sobre fusão ou incorporação da ABEPAM;
- l) Autorizar a realização de acordos, contratos e convênios que constituam ônus, obrigações e compromissos para a associação em valor fixo superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou em prestações superiores a R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais) por mês;
- m) Aprovar o regimento interno, código de ética, código de autorregulação, manual de boas práticas relativos à Atividade, manual de compliance concorrencial;
- n) Deliberar sobre outros assuntos de interesse social e casos omissos neste Estatuto Social;
- o) Eleger os membros do Comitê de Ética e Integridade.

Parágrafo Primeiro - Para as deliberações a que se referem os itens (b), (g) e (j) acima é exigida deliberação da Assembleia especialmente convocada para esse fim, sendo competência exclusiva da Assembleia Geral deliberar sobre os critérios de eleição dos Diretores.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

Parágrafo Segundo – As matérias de competência da Assembleia Geral serão aprovadas mediante votos correspondentes a 2/3 (dois terços) dos associados aptos a exercerem o direito de voto.

Parágrafo Terceiro – Caso não seja atingido o quórum de 2/3 dos associados aptos a exercerem o direito de voto na Assembleia Geral, terá esta continuidade mediante nova convocação, com pelo menos 15 dias de antecedência. Nesta hipótese, as deliberações serão aprovadas mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos associados presentes aptos a exercer o direito de voto.

Artigo 27 – A Assembleia Geral poderá ser convocada por 1/5 (um quinto) dos associados e se instalará em primeira chamada com a presença de pelo menos um 2/3 (dois terços) de associados aptos a exercer o direito de voto; e em segunda com qualquer número de associados aptos a exercer o direito de voto, observando-se os parágrafos e segundo e terceiro do artigo 26 para as deliberações.

Parágrafo Único – É permitido o voto por procuração pública ou particular, que deverá conter poderes específicos para tal fim.

Artigo 28 – As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente e, na sua ausência, por qualquer membro da diretoria executiva, que escolherá dentre os presentes secretário responsável pelo expediente e pela redação da ata da reunião, que deverá ser posteriormente registrada em cartório, caso tenham efeitos perante terceiros.

Artigo 29 – Os trabalhos de cada Assembleia Geral serão registrados em ata redigida imediatamente pelo secretário e assinada por este e pelo presidente.

CAPÍTULO VIII DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 30 - A diretoria executiva é órgão de direção da ABEPAM, eleita em Assembleia Geral para cumprir mandato de 2 (dois) anos, será composta por até 5 (cinco) membros, sendo 1 (um) Diretor-Presidente e de 2 (dois) a 4 (quatro) Diretores Vice-Presidentes.

Parágrafo Primeiro – Quando da eleição dos diretores vice-presidentes, a assembleia deverá eleger o 1º diretor vice-presidente e sucessivamente os demais, os quais sucederão o diretor presidente nesta ordem, em suas ausências ou impedimentos, na forma do artigo 31, parágrafo primeiro.

Parágrafo Segundo – O Diretor Presidente e os Diretores Vice-Presidentes serão escolhidos pelos Associados com poder de voto, nos termos do Artigo 26, parágrafo segundo.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

Parágrafo Terceiro - A cada ciclo de 2 (dois) anos de mandato, deverá ser indicado um novo membro da Diretoria Executiva ao cargo de Diretor-Presidente, não sendo possível a sua reeleição ou recondução ao cargo de Diretor-Presidente.

Artigo 31 - Compete à Diretoria Executiva, sem prejuízo de qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto Social, a prática dos seguintes atos:

- a) cumprir e fazer cumprir o estatuto, regimento interno, código de ética, código de autorregulação, manual de boas práticas ou qualquer outra norma instituída pela ABEPAM;
- b) gerir a ABEPAM com zelo e diligência, controlando suas receitas, despesas, contratações, implementando, acompanhando e concretizando ações para o cumprimento do previsto neste estatuto, nas assembleias e reuniões deliberativas;
- c) elaborar e executar o programa anual de atividades;
- d) elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual, o demonstrativo de resultados do exercício findo, assim como o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- e) contratar e demitir empregados;
- f) constituir procuradores;
- g) celebrar contratos, acordos e convênios que constituam compromissos e obrigações para a ABEPAM em valor fixo de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) ou em prestações de até R\$ R\$16.000,00 (dezesesseis mil reais) por mês, sem prévia aprovação da Assembleia Geral, ou acima desses valores com prévia aprovação da Assembleia Geral, nos termos do art. 26, alínea "I" deste estatuto; e
- h) executar e fazer executar, dentro das duas atribuições, as deliberações adotadas pela assembleia geral nos limites fixados pelo presente estatuto;

Parágrafo Primeiro – O Diretor-Presidente terá a representação ativa e passiva da ABEPAM, em juízo ou fora dele, competindo-lhe executar e fazer executar, obrigatoriamente, dentro das suas respectivas atribuições, as deliberações adotadas pela assembleia geral e pela diretoria executiva, nos limites fixados pelo presente estatuto. Nas ausências e impedimentos ocasionais do Diretor-Presidente, o 1º Diretor Vice-Presidente poderá representar a ABEPAM na forma deste parágrafo e, na sua ausência, os seguintes de acordo com a ordem de eleição, sendo que nas ausências e impedimentos de todos, a representação se dará por dois procuradores em conjunto.

Parágrafo Segundo – A ABEPAM somente assumirá obrigações ou exonerará terceiros de obrigações para com ela mediante a assinatura de dois diretores ou de um diretor em conjunto com um procurador ou de dois procuradores. Na constituição de procuradores a ABEPAM será representada por dois diretores. As procurações outorgadas, salvo as de natureza judicial, serão por prazo determinado, não excedente a dois anos.

Parágrafo Terceiro – Em caráter excepcional, a ABEPAM poderá ser representada por um único diretor ou um único procurador, desde que haja, no caso específico, autorização prévia e expressa da assembleia geral.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

Artigo 32 - Compete ao Diretor-Presidente, sem prejuízo de qualquer outra atribuição prevista neste Estatuto Social ou no regimento interno, a prática dos seguintes atos:

- a) representar ativa e passivamente a ABEPAM, em juízo ou fora dele, observado o disposto no Parágrafo Primeiro do Artigo 31 deste Estatuto Social;
- b) cumprir e fazer cumprir o estatuto e suas deliberações;
- c) administrar os recursos e bens da ABEPAM tendo em vista seus objetivos sociais;
- d) dirigir o trabalho desenvolvido por eventual corpo técnico a ser contratado para projetos específicos, solicitando reuniões, relatórios, bem como, toda e qualquer informação relativa ao desempenho referente ao respectivo projeto;
- e) convocar e presidir as assembleias gerais e reuniões de diretoria;
- f) fazer elaborar e assinar as atas que formalizam as deliberações das assembleias gerais e das reuniões de diretoria, determinando e acompanhando o seu cumprimento;
- g) desempenhar todas as atribuições que lhe tenham sido solicitadas pela assembleia geral e/ou diretoria executiva, observados os termos deste estatuto e de normas supervenientes;
- h) em conjunto com um diretor vice-presidente, autorizar despesas, movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emitir cheques, transferências bancárias, podendo praticar os demais atos e assinar os documentos necessários para a consecução desses fins;
- i) contratar e demitir empregados, fixando suas atribuições e remuneração, mediante justificativa aos demais membros da diretoria executiva;
- j) celebrar, em conjunto com um diretor vice-presidente, atos, contratos e convênios de interesse da ABEPAM, de qualquer espécie e natureza;
- k) receber doações, contribuições, subvenções e patrocínios destinados à ABEPAM, podendo assinar contrato, acordo, convênio, compromisso e recibo, em conjunto com um diretor vice-presidente;
- l) submeter o relatório e as demonstrações financeiras do exercício anterior, bem como a proposta orçamentária do exercício atual e do seguinte à aprovação da assembleia geral;
- m) sempre em conjunto com um diretor vice-presidente, constituir procuradores para todos os tipos de assuntos administrativos, judiciais e extrajudiciais, mediante outorga de procuração, que deve especificar expressamente os poderes contidos, os atos a serem praticados e o prazo de validade, limitado a 2 (dois) anos, excetuadas as destinadas para fins judiciais, que poderão ter prazo indeterminado;
- n) aprovar a realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, sobre a totalidade de suas contas, conforme previsto na legislação vigente; e
- o) praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da ABEPAM.

Artigo 33 – Compete ao Diretor Vice-Presidente, em conjunto com o Diretor-Presidente, quando aplicável, sem prejuízo de qualquer outra atribuição prevista neste estatuto ou no regimento interno, a prática dos seguintes atos:

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

- a) auxiliar o Diretor-Presidente e substituí-lo em sua falta ou impedimento, e, nos casos de vacância, assumir suas funções até o término do mandato;
- b) arrecadar e contabilizar as receitas e despesas da ABEPAM, apresentar relatórios contábeis, balanços e balancetes;
- c) autorizar despesas, movimentar contas bancárias, aplicações financeiras, emitir cheques, transferências bancárias, podendo praticar todos os atos e assinar os documentos necessários para a consecução desses fins;
- d) elaborar e apresentar à assembleia geral o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo, assim como o orçamento de receitas e despesas para o exercício seguinte;
- e) apresentar ao conselho fiscal, quando instalado, a escrituração da ABEPAM, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como as operações patrimoniais realizadas;
- f) contratar e demitir os empregados, fixando suas atribuições e remuneração; e
- g) organizar arquivar a documentação da ABEPAM, inclusive os documentos relativos à tesouraria;
- h) praticar todos os atos necessários ao bom funcionamento da ABEPAM.

Artigo 34 – A Diretoria Executiva poderá constituir comitês ou grupos de trabalho para colaborar com temas específicos indicados no ato de sua constituição, podendo nomear e destituir, a qualquer tempo, os membros dos comitês ou grupos de trabalho designados para esse fim.

CAPÍTULO IX DO CONSELHO FISCAL

Artigo 35 – A ABEPAM terá um conselho fiscal de funcionamento não permanente e composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes eleitos pela Assembleia Geral. O conselho fiscal poderá ser instalado a pedido dos Associados que representem 1/5 (um quinto) do total de associados e cada período de funcionamento terminará na data da primeira Assembleia Geral Ordinária após a instalação.

Parágrafo Primeiro – O pedido de funcionamento do conselho fiscal poderá ser formulado em qualquer assembleia geral, desde que a matéria conste no anúncio de convocação.

Parágrafo Segundo – É facultado ao conselho fiscal recomendar a contratação de auditoria independente.

Artigo 36 – Compete ao conselho fiscal:

- a) examinar livros contábeis e quaisquer outros documentos da ABEPAM;
- b) fiscalizar os atos da diretoria executiva e verificar o cumprimento de seus deveres legais, estatutários e regimentais;
- c) comunicar à assembleia geral erros, fraudes ou delitos que descobrir, sugerindo providências à regularização da ABEPAM;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

d) opinar sobre: (i) as demonstrações contábeis e demais dados concernentes à prestação de contas; (ii) aquisição, alienação e oneração de bens pertencentes à ABEPAM; (iii) o relatório anual pertinente às atividades da ABEPAM e sua situação econômica, financeira e contábil, fazendo constar de seu parecer as informações complementares que julgar necessárias à deliberação da assembleia geral; e (iv) o orçamento anual ou plurianual, programas e projetos relativos às atividades da ABEPAM, sob o aspecto de viabilidade econômico-financeira; e) denunciar ao Comitê de Ética e Integridade, os erros, fraudes ou crimes que descobrir e sugerir providências úteis;

CAPÍTULO X DO COMITÊ DE ÉTICA E INTEGRIDADE

Artigo 37 – O Comitê de Ética e Integridade é um órgão colegiado permanente, de caráter autônomo e independente, responsável pelas ações que visem a assegurar a observância da legislação vigente, dos códigos, manuais, protocolos, políticas e programas de compliance concorrencial, além de tratar sobre temas relacionados à ética e integridade nas atividades da ABEPAM.

Artigo 38 – O Comitê de Ética e Integridade será formado por pelo menos 3 (três) integrantes eleitos em Assembleia Geral, com mandato de 2 (dois) anos.

§ 1º – Os membros do Comitê de Ética e Integridade não receberão qualquer remuneração.

§ 2º – A eleição de membros ao Comitê poderá ser objeto de impugnação por qualquer Associado, caso seja identificada a existência de conflito de interesse ou descumprimento dos critérios estabelecidos neste Estatuto.

Artigo 39 – O Comitê de Ética e Integridade terá seu funcionamento estabelecido em regimento interno próprio, aprovado em Assembleia Geral, que tratará sobre assuntos relacionados à sua organização e procedimentos de atuação, além de atribuir competências adicionais necessárias ao cumprimento de seus objetivos.

Artigo 40 – Compete ao Comitê de Ética e Integridade:

I – Garantir o fiel cumprimento das disposições previstas no estatuto, nos regulamentos internos da ABEPAM, nas resoluções das Assembleias Gerais, nas políticas estabelecidas, nas orientações governamentais, no manual de compliance concorrencial e nas demais normas de autorregulação aplicáveis aos associados;

II – Instituir, supervisionar e garantir o pleno funcionamento do manual de compliance concorrencial e outros programas eventualmente instituídos pela ABEPAM;

III – Avaliar, esclarecer e acompanhar as questões éticas e de conduta da ABEPAM em relação a colaboradores, fornecedores, associados, prestadores de serviços e parceiros da Associação;

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

IV – Promover ações de prevenção, detecção e resposta a eventuais condutas impróprias ou de não conformidade com as políticas internas;

V – Subsidiar os demais órgãos estatutários na tomada de decisões relacionadas aos temas de sua competência;

VI – Iniciar e conduzir investigações internas de eventuais irregularidades relacionadas aos assuntos de sua competência, tendo como prerrogativa o acesso irrestrito a todas as informações, recursos e documentos necessários para fazê-lo;

VII – Solicitar ao Conselho Fiscal a contratação de auditoria externa independente e/ou de prestadores de serviços para investigação, conforme pertinência;

VIII – Propor aos demais órgãos estatutários as sanções aplicáveis em resposta a investigações consideradas procedentes.

IX – Receber denúncias sobre potencial violação às normas de defesa da concorrência e ao manual de compliance concorrencial.

§ 1º – As atribuições acima elencadas não obstam ou prejudicam as responsabilidades dos demais órgãos estatutários.

§ 2º - O Comitê de Ética de Integridade fica obrigado a apurar imediatamente a procedência de denúncias recebidas, tomando todas as providências necessárias para a cessação da conduta desconforme, a identificação dos responsáveis e a aplicação das medidas disciplinares, conforme o caso, sem prejuízo de eventual apuração e sanção pela autoridade brasileira de Defesa da Concorrência.

CAPÍTULO XI DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 41 - Fica expressamente proibido o uso da denominação social da ABEPAM em atos que não sejam relacionados ao seu objetivo social ou que envolvam a mesma em obrigações relativas a negócios estranhos ao seu objetivo social, especialmente no que tange à prestação de avais, endossos, fianças e cauções de favor.

Artigo 42 – A ABEPAM compromete-se a cumprir com todas as obrigações decorrentes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018 – “LGPD”) e de eventuais regulamentações emitidas posteriormente por autoridade reguladora competente (incluindo a Autoridade Nacional de Proteção de Dados), certificando-se que todas as atividades de tratamento de dados pessoais sejam realizadas legitimamente nos termos da legislação aplicável. Isso inclui, mas não se limita às seguintes obrigações: (i) justificar a operação de tratamento em uma das bases legais previstas na LGPD, (ii) realizar o tratamento dos dados nos limites e para as finalidades permitidas por este Estatuto, em conformidade com os objetivos da ABEPAM; (iii) observar as regras previstas na LGPD sempre que for realizada a transferência de dados pessoais para fora do território brasileiro e/ou para qualquer terceiro; e (iv) fornecer todas as informações/avisos necessários aos titulares a respeito das características relevantes do tratamento, incluindo sobre o possível compartilhamento de dados com outros controladores e operadores.

Protocolo nº 907.597 de 06/04/2022 às 10:30:23h: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros sob nº 775.290 em 06/04/2022 e averbado no registro nº 772.530 neste 3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

Artigo 43 – A escrituração da ABEPAM obedecerá às normas da contabilidade brasileira.

Artigo 44 – A ABEPAM poderá participar de outras entidades mediante deliberação tomada em assembleia geral pela maioria de seus associados com poder de voto. As entidades das quais a ABEPAM fizer parte deverão observar as regras de transparência e governança determinadas pela assembleia geral e estas regras deverão estar dispostas nos atos societários das sociedades de forma a conferir aos Associados da ABEPAM controle e informação sobre as atividades e resultados das sociedades.

Artigo 45 - A ABEPAM não distribui dividendos nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro ou participação no resultado, aplicando inteiramente no País os seus recursos financeiros, inclusive eventual superávit, de acordo com os objetivos estatutários.

Artigo 46 - O exercício financeiro coincidirá com o ano civil. Ao fim de cada exercício serão levantadas as demonstrações financeiras e preparado o relatório da diretoria executiva referente ao período, relacionado às receitas e despesas verificadas durante o exercício em questão, para manifestação do conselho fiscal, se em funcionamento, e posterior remessa para apreciação e aprovação da assembleia geral.

Artigo 47 - A ABEPAM manterá a sua escrita contábil/fiscal em livros revestidos das formalidades legais e capazes de assegurar sua exatidão.

Artigo 48 - Os empregados que forem admitidos para prestar serviços profissionais à ABEPAM serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Artigo 49 – Ocorrendo um dos casos de dissolução, taxativamente expresso na legislação civil, o patrimônio social será destinado a uma ou mais instituições similares, públicas ou privadas, escolhidas pela maioria dos associados, reunidos em assembleia geral.

Artigo 50 - A extinção da ABEPAM dar-se-á mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) da totalidade dos associados em assembleia geral extraordinária convocada especialmente para tal fim.

Parágrafo primeiro – Caso não seja atingido o quórum de 2/3 da totalidade dos associados na assembleia, terá esta continuidade mediante convocação com pelo menos 15 dias de antecedência, podendo ser deliberada por, no mínimo, dois terços (2/3) dos associados presentes.

Parágrafo segundo - Decidida a extinção da ABEPAM, a assembleia geral destinará o patrimônio a instituição congênere, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social.

Protocolo nº 907.597 de 06/04/2022 às 10:30:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **775.290** em **06/04/2022** e averbado no registro nº 772.530 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19

Artigo 51 - Os Associados elegem o foro de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente estatuto.

Artigo 52 – O presente Estatuto Social poderá ser reformado ou alterado por assembleia geral, respeitado o quórum previsto neste Estatuto Social, entrando em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registro competente.

São Paulo, 03 de março de 2022.

Presidente da Assembleia Geral Extraordinária e
Presidente da ABEPAM
Sr. Carlos Renato Gazaffi

Secretário da Assembleia Geral Extraordinária e
1º Vice-Presidente da ABEPAM
Sr. André Gustavo Ribeiro Turquetto Fernandes

Advogado responsável
Ricardo Albregard
OAB/SP 82.301

Página
000024/000033
Registro Nº
775.290
06/04/2022

Protocolo nº 907.597 de 06/04/2022 às 10:30:23h: Documento **registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia contra terceiros** sob nº **775.290** em **06/04/2022** e averbado no registro nº 772.530 neste **3º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas da Comarca de São Paulo**. Assinado digitalmente por Danilo Monteiro de Campos - Escrevente Autorizado.

Oficial	Estado	Secretaria Fazenda	Reg. Civil	T. Justiça	M. Público	ISS	Condução	Despesas	Total
RS 279,55	RS 79,64	RS 54,66	RS 14,86	RS 19,09	RS 13,53	RS 5,86	RS 0,00	RS 0,00	RS 467,19